



Comissão  
Europeia

# O SEU DINHEIRO É IMPORTANTE

## Resolva pedidos de indemnização rapidamente com o processo europeu para ações de pequeno montante

36 % dos europeus fazem compras em linha noutro país da UE; outros fazem compras no estrangeiro quando viajam. Dispomos agora de mais escolhas do que nunca, mas nem sempre corre tudo bem. Se teve problemas com bens ou serviços comprados no estrangeiro e pretende pedir uma indemnização, o processo europeu para ações de pequeno montante poderá ser-lhe útil.



### Para que serve?

#### PEDIDOS DE INDEMNIZAÇÃO RELACIONADOS COM COMPRAS EFETUADAS NOUTRO PAÍS DA UE.

Bens ou Serviços



PEDIDOS DE...

Dinheiro ou Outras formas de compensação



NO VALOR DE...

**5 000 EUR** ou menos



### Uma forma mais rápida, fácil e barata de obter indemnizações



Processo escrito



Formulários em várias línguas



Representação jurídica não exigida



Custas judiciais como única taxa obrigatória



Prazos integrados para resolução atempada



Decisão executória nos 26 países da UE (todos exceto a Dinamarca)



Ajuda gratuita com formulários disponíveis, por exemplo, junto do Centro Europeu do Consumidor local



## 5 Passos para a resolução

### 1. RECOLHER PROVAS

Desenvolva a base do seu pedido e recolha provas para o sustentar.

### 2. PREENCHER FORMULÁRIO DE REQUERIMENTO

Obtenha o formulário junto do seu órgão jurisdicional ou em linha.

O centro local de aconselhamento do consumidor ou jurídico pode prestar-lhe auxílio no preenchimento, se necessário.

### 3. ENVIAR FORMULÁRIO PARA O ÓRGÃO JURISDICIONAL

Inclua documentos comprovativos, tais como:

**Notas de encomenda / Recibos / Fotografias**

### 4. ÓRGÃO JURISDICIONAL AVALIA O PEDIDO

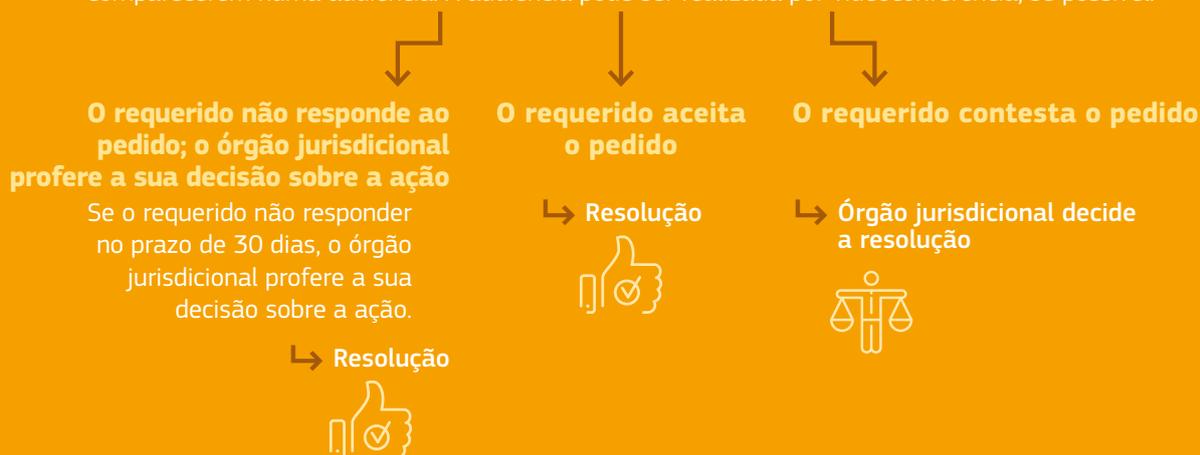
Verifica se o pedido:

**se encontra no âmbito do processo / está bem fundamentado**



### 5. DECISÃO

O requerido é informado do pedido no prazo de 14 dias a contar da sua receção pelo órgão jurisdicional e dispõe de 30 dias para responder. No prazo de 30 dias após a receção da resposta do requerido ou da resposta do requerente a essa resposta, o órgão jurisdicional tem de proferir uma decisão ou solicitar mais informações. Em alguns casos mais raros, o órgão jurisdicional pode decidir notificar as partes para comparecerem numa audiência. A audiência pode ser realizada por videoconferência, se possível.



**DEPOIS DE PROFERIDA A DECISÃO, ESTA É EXECUTADA DE ACORDO COM O DIREITO DO PAÍS DA UE NO QUAL TEM DE SER EXECUTADA.**

**Tem um pedido de indemnização a fazer? Pode começar.**

- [Guia do utilizador sobre o processo europeu para ações de pequeno montante](#)
- [Portal Europeu da Justiça](#)
- [Lista de Centros Europeus do Consumidor](#)

Siga-nos:  [https://twitter.com/EU\\_commission](https://twitter.com/EU_commission)  <https://www.facebook.com/EUJustice>